



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/332

Vitória, 15 de maio de 2026


Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.340, o Autógrafo de Lei nº 12.092/2026, referente ao Projeto de Lei nº 365/2025, de autoria do Vereador André Brandino.

Atenciosamente,



Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

Ref.Proc.3963166/2026
Ref.Proc.23074/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 28/05/2026 16:09:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
95AC670B-186A-45AD-A3F4-860D1EC15490



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 28 / 05 / 2026

RUBRICA

LEI N° 10.340

Altera o Anexo I da Lei n° 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir no mês de outubro o "Dia Municipal de Conscientização da Psoríase" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído no Anexo I da Lei n° 9.278, de 8 de junho de 2018, o e Datas Comemorativas do Município de Vitória, O dia 29 de outubro como o "Dia Municipal de Conscientização da Psoríase", a ser comemorado.

Art. 2°. A Semana Municipal de Conscientização da Psoríase tem por objetivos:

I - informar e conscientizar a população sobre a psoríase, suas causas, sintomas, formas de tratamento e preconceitos enfrentados pelos pacientes;

II - estimular ações educativas e campanhas públicas junto às unidades de saúde, escolas, universidades e meios de comunicação;

III - promover palestras, eventos e atividades voltadas para a saúde da pele e qualidade de vida dos pacientes;

IV - estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado aos serviços de saúde.

Art. 3°. As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas à dermatologia e defesa dos direitos das pessoas com doenças crônicas.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, bem como firmar convênios e parcerias para a execução das atividades previstas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando obrigatoriedade de suplementação imediata.

Art. 6º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MÊS/DIA	TIPO
OUTUBRO/29	Dia Municipal de Conscientização sobre a Psoríase

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de maio de 2026



Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

Ref.Proc.3963166/2026
Ref.Proc.23074/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOS AEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 28/05/2026 16:09:38. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
7B89D212-686E-4FE9-8F1B-210A882D7A4A

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003000390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 28/05/2026 18:52

Checksum: **3F1D79BF221AE3EB63267E2653264EE05186939AC4789C3A0CB707E5AF6213E2**